



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, extingue funções de confiança e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II, que integra a Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, passa a denominar-se “ANEXO II – FUNÇÕES GRATIFICADAS”.

Art. 2º Ficam extintas as funções de confiança denominadas “Secretário do Gabinete” e “Coordenador do Departamento de Compras”, que integram o anexo II, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022.

Art. 3º Altera o § 3º, do art. 22, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 22.** (...)”

§ 3º *As funções gratificadas, quantidade de vagas, atribuições e a respectiva gratificação por seu exercício estão contidos no Anexo II e III desta lei.*”

Art. 4º Altera o § 5º, do art. 22, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 22.** (...)”

§ 5º *Aplicam-se aos cargos comissionados e à algumas funções gratificadas criados por esta lei, os valores atribuídos às referências remuneratórias dispostas na Lei Complementar nº 105, de 08 de junho de 2017, devidamente reajustados e atualizados.*”

Art. 4º O Título IV, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, passará ter a seguinte redação: “DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS EXERCENTES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Capítulo II, do Título IV, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, passa a denominar-se “DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”.

Art. 6º Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. Ficam instituídas as funções gratificadas, constantes do Anexo II desta lei, a serem exercidas exclusivamente por servidores admitidos através de concurso público, para o desempenho de atividades de natureza extraordinária, precária e transitória, estranhas ao cargo efetivo, e/ou com acréscimo de responsabilidades de natureza gerencial, de chefia ou de supervisão.”

Art. 7º Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Quando no exercício da função gratificada o servidor não terá direito ao pagamento de horas extras, sendo considerado como de dedicação plena a execução de suas tarefas.”

Art. 8º Altera o art. 29 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Pelo exercício das funções de que trata esta lei, o servidor será gratificado através do acréscimo percentual incidente sobre o salário-base de seu cargo efetivo ou pelas referências salariais, resguardados eventuais adicionais e acréscimos a que tem direito pelo tempo de serviço, nos termos da lei.”

Parágrafo único. A porcentagem e a referência remuneratória são aquelas constantes no Anexo II e III desta lei.”

Art. 9º Altera o art. 30 da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30 A investidura em cargo comissionado e a atribuição da função gratificada serão efetivadas através de portaria emitida pelo Prefeito.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. O anexo III da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, com as modificações, ajustes, acréscimos e supressões desta lei e dos operados pelas Leis Complementares nº 153, de 06 de setembro de 2023, e 155, de 13 de dezembro de 2023, passa a ter a redação do anexo que acompanha esta lei.

Art. 11. Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, quanto aos REQUISITOS para a investidura no cargo de ASSESSOR DO PREFEITO, passando a ser exigido, no mínimo, ensino superior completo como requisito obrigatório para a ocupação do cargo em questão.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 14 de março de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1349A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

*quadro resumo dos cargos comissionados e funções gratificadas
com referência remuneratória e percentuais*

CARGOS COMISSIONADOS	REFERÊNCIA
Chefe de Gabinete	XXV
Assessor do Prefeito	XXI
Diretor de Administração e Planejamento	XXII
Diretor de Finanças	XXII
Diretor de Convênios	XXII
Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social	XXII
Diretor de Educação	XXII
Diretor de Cultura	XXII
Diretor de Turismo	XXII
Diretor de Esporte, Lazer e Juventude	XXII
Diretor de Projetos, Obras e Habitação	XXII
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	XXII
Diretor de Saúde	XXII
Diretor Adjunto de Saúde	XXI
Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais	XXII
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional	XXII
Diretor de Políticas Públicas e Direitos das Mulheres	XXII

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Coordenador da Vigilância Patrimonial (referência alterada pela LC 155/23)	01	Ref. XIX
Agente de Contratação (criado pela LC 153/23)	01	Ref. XIX
Fiscal Geral dos Serviços Municipais	01	Ref. XIX
Coordenador de Tributos, Lançadoria e Despesas	01	Ref. XXI
Coordenador de Empenhos e Execução Orçamentária (criado pela LC 155/23)	01	Ref. XIII
Agente Especial de Fomento e Acesso ao Crédito	01	50%
Coordenador da Atenção Primária	01	50%
Chefe de Setor e Serviços	08	50%
Coordenador do Pronto Atendimento	01	30%
Coordenador do CRAS	01	30%
Coordenador da Cozinha Piloto	01	30%
Coordenador da Unidade Básica de Saúde	03	30%
Coordenador do NAI	01	30%
Coordenador do CAPS	01	30%
Coordenador do Centro de Fisioterapia	01	30%
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	30%
Coordenador do Agendamento e Logística	01	30%
Coordenador do Centro de Diagnósticos por Imagem	01	30%